

AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO / RETENÇÃO PARA O 2.º CICLO (5.º ANO)

Considerando que a legislação relativa à avaliação dos alunos do 2.º ciclo (Decreto-Lei n.º 55/2018) não estabelece critérios de progressão / retenção para os alunos que se encontram nos anos não terminais de ciclo, indicando no artigo 27.º, ponto 2, “Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, (...) ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, decidindo ainda sobre as vantagens, (...)”, o Conselho Pedagógico definiu um conjunto de fatores de ponderação com vista à uniformização da avaliação interna nos Conselhos de Turma destes anos.

Sempre que um aluno se encontre numa das situações abaixo tipificadas, o conselho de turma deverá seguir as seguintes orientações:

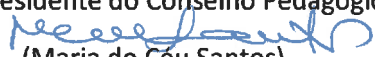
Disciplinas com nível inferior a três			Efeitos da avaliação
PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	OUTRAS	
X			TRANSITA
X		1	TRANSITA
X		2	<u>PONDERAÇÃO</u>
X		3 OU +	RETIDO
X	X		<u>PONDERAÇÃO</u>
X	X	1	<u>PONDERAÇÃO</u>
X	X	2 OU +	RETIDO
	X		TRANSITA
	X	1	TRANSITA
	X	2	<u>PONDERAÇÃO</u>
	X	3 OU +	RETIDO
		2	TRANSITA
		3	<u>PONDERAÇÃO</u>

FATORES DE PONDERAÇÃO

1. O desempenho global do aluno em todas as disciplinas, tendo em consideração às aprendizagens essenciais de cada disciplina;
2. O distanciamento excessivo entre as metas/objetivos alcançados e os definidos para o final do ciclo;
3. O cumprimento das medidas propostas no Plano de Acompanhamento Pedagógico;
4. Desempenho em Língua Portuguesa como área transversal;
5. Desempenho obtido na utilização das TIC nas diversas disciplinas;
6. A avaliação no critério atitudes e valores;
7. O nível de assiduidade;
8. Idade do aluno / número de retenções;
9. Benefício da decisão tomada;
10. Fatores não imputáveis ao aluno (doença do próprio, falta prolongada de professor...).

Depois de refletir sobre estes aspetos, o Conselho de turma pode **decidir pela retenção ou progressão, sem alteração das avaliações propostas**. Neste caso, deve proceder-se a uma votação em que terá de se registar uma maioria absoluta, com voto de qualidade do Diretor de Turma, em caso de empate.

Aprovado em sessão de Conselho Pedagógico de 28 de maio de 2018

A presidente do Conselho Pedagógico

(Maria do Céu Santos)

AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO/RETENÇÃO PARA O 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO REGULAR (7.º e 8.º ANOS)

Considerando que a legislação relativa à avaliação dos alunos do 3.º ciclo (Portaria n.º223-A de 3 de agosto) não estabelece critérios de progressão/retenção para os alunos que se encontram nos anos não terminais de ciclo, o Conselho Pedagógico definiu o conjunto de situações de retenção, bem como os fatores de ponderação com vista à uniformização da avaliação interna final nos vários Conselhos de Turma.

Assim sendo, sempre que o aluno registe TRÊS NÍVEIS INFERIORES A TRÊS, independentemente da disciplina, o Conselho de Turma deverá proceder a ponderação, tendo em conta os fatores de ponderação estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.

Fatores de Ponderação

- O desempenho global do aluno em todas as disciplinas.
- O distanciamento excessivo entre as metas curriculares alcançadas e as definidas para o final do ciclo. Esta situação poderá observar-se com a obtenção de nível inferior a três, a pelo menos uma das disciplinas referidas em cada uma das situações tipificadas, no ano letivo presente e no(s) ano(s) letivo(s) imediatamente anterior(es).
- O grau de cumprimento do Plano de Acompanhamento Pedagógico.
- O desempenho em Língua Portuguesa como área transversal.
- O desempenho obtido na utilização das TIC nas diversas disciplinas.
- A avaliação no critério Atitudes e Valores.
- O nível de assiduidade.
- Eventuais situações excecionais, não imputáveis ao aluno, que condicionem a sua aprendizagem.
- A idade do aluno/número de retenções.
- O benefício da decisão tomada.

Depois de refletir sobre todos estes aspetos, o Conselho de Turma pode **decidir pela retenção ou progressão, sem alteração das avaliações propostas**. Neste caso, deve proceder-se a uma votação em que terá de se registar uma maioria absoluta, com voto de qualidade do Diretor de Turma, em caso de empate.

Como **situações de retenção** são consideradas as abaixo tipificadas:

DISCIPLINAS COM NÍVEL INFERIOR A TRÊS	EFEITOS DA AVALIAÇÃO
Português, Matemática e outra disciplina	Retenção
Mais de três disciplinas (quaisquer que sejam)	Retenção
Excesso de faltas (conforme legislação em vigor)	Retenção

Aprovado em sessão de Conselho Pedagógico de

28 / Novembro / 2018

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Maria do Céu Santos)

